



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 de 27 de março de 2026, de autoria do Prefeito, “ Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Rio do Sul”.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta do chefe do executivo tem por finalidade promover alteração no Plano Diretor do município mas, não altera a lógica urbanística do Plano Diretor, apenas esclarece critérios técnicos já existentes, corrigindo ambiguidades, visando assim, garantir segurança jurídica e uniformidade na interpretação da norma.

A presente proposta legislativa tem como objetivos principais corrigir inconsistências e lacunas interpretativas relacionadas ao instrumento urbanístico da chamada fachada ativa, bem como ajustar os critérios técnicos utilizados no cálculo dos afastamentos progressivos das edificações.

Importante destacar, que a proposta não altera a lógica urbanística estabelecida no Plano Diretor. Trata-se, na verdade, de um aperfeiçoamento da norma, com o objetivo de esclarecer critérios técnicos já existentes, corrigindo ambiguidades e garantindo maior segurança jurídica, além de uniformidade na sua interpretação e aplicação.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Conforme apontado no parecer jurídico, as alterações possuem caráter eminentemente técnico e interpretativo, não gerando impacto urbanístico relevante. Ressalta-se, ainda, que a matéria está devidamente amparada por manifestações favoráveis pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor e pela Comissão Permanente do Plano Diretor, não havendo nenhum afronta a princípios constitucionais ou legais.

Cabe também mencionar que, embora o Plano Diretor, em regra, exija participação popular, no presente caso as alterações são pontuais e de natureza técnica, não modificando a lógica urbanística contida no Plano Diretor.

Por fim, o presente Projeto de Lei contempla, em seu art. 4º a alteração da passagem de pedestres, denominada PD05, prevista no art. 592 da Lei Complementar nº 163/2006, referindo-se ao ajuste de localização e área da travessia existente entre a Alameda Aristiliano Ramos e a Avenida Oscar Barcelos. Também analisada e aprovada pela equipe técnica municipal.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 14 de abril de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator